



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 033/2022

PARECER JURÍDICO Nº 293/2022

EMENDA MODIFICATIVA Nº 022/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 099/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DA SILVA MENDES, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, EM TODO EVENTO PÚBLICO, GRATUITO OU ONEROSO, EM TEATROS, ÁREAS DE SHOWS, PALESTRAS E LUGARES AFINS, BEM COMO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E GINÁSIOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA

I – Relatório:

O objeto da presente análise é a Emenda Modificativa nº 022/2022, de autoria do Vereador Leonardo da Silva Mendes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 099/2022, proposto pelo mesmo parlamentar, que “Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para pessoas com deficiência física, em todo evento público, gratuito ou oneroso, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do município, e dá outras providências”, cujo escopo é modificar a redação do artigo 4º da proposição original.

A proposição foi lida na sessão plenária ordinária do dia 18 de outubro de 2022, e, de conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 215, parágrafo 2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise Jurídica:

II.1 – Da Forma:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 033/2022

Quanto aos requisitos formais, impende observar que a Emenda Modificativa em análise atende às disposições regimentais pertinentes, quais sejam:

- a) ser acessória a uma proposição em trâmite (art. 215, *caput*);
- b) alterar parte definida de um dispositivo (art. 215, II);
- c) ser de iniciativa parlamentar (art. 215, § 1º, I, 'a');
- d) ser pertinente ao assunto da proposição original e incidir sobre um só dispositivo (art. 215, II, 'a' e 'b');
- e) ser apresentada até o início da discussão, em proposição submetida a turno único (art. 215, III, 'a');
- f) ser apresentada por escrito (art. 215, § 4º) e
- g) não gerar incremento de despesas (art. 215, § 6º).

Considerando que a proposição em exame atende a todas as condicionantes acima expostas, não se vislumbra óbice formal à sua tramitação.

II.2 – Da Matéria:

Como se vê do teor da Emenda Modificativa em questão, seu objetivo é alterar o texto do pretenso artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 099/2022, que conta com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.”

O texto do artigo 4º, se aplicada a alteração da emenda, restaria o seguinte:

“Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.”

Interessa apontar que a alteração da redação proposta pela emenda em análise decorre da atuação da Procuradoria da Câmara nos processos legislativos, tendo o proponente acatado as orientações expedidas no Parecer Jurídico nº 173/2022, de lavra do Procurador Cícero Carlos Costa Barros, que alertou para a inconstitucionalidade do texto do artigo 4º da proposta original decorrente da assinalação de prazo para que o Poder Executivo regulamentasse a lei, ferindo o disposto no art. 2º c/c art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, recomendando a apresentação de emenda ao texto, no fito de corrigir o vício detectado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 033/2022

Logo, não se vislumbra qualquer defeito, também na matéria, capaz de macular a proposição em exame, posto que a emenda se restringe a extirpar o defeito que incide sobre o artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 099/2022.

III – Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI e OPINA** pela regimentalidade, legalidade e constitucionalidade da Emenda Modificativa nº 022/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 099/2022, de autoria do Vereador Leonardo da Silva Mendes, que visa alterar o texto do artigo 4º da proposta original.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA, 20 de outubro de 2022.

ALANE PAULA ARAÚJO
Procuradora Geral Legislativa
Portaria nº 007/2021